



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER N. 30/2024

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Daniella Maria Freitas Leite Penteado, Presidente, José Agostino Salata e Cristina Cruz, membro designado como Relatora pela Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Legislativo n. 03 de 2024, de autoria da Mesa Diretora Biênio 2023-2024.

Dois Córregos, 19 de fevereiro de 2024.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado  
**Presidente**

Cristina Cruz  
**Membro - Relatora**

José Agostino Salata  
**Membro**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de Lei do Legislativo nº 03 de 2024, protocolado nesta Casa de Leis em 19 de fevereiro de 2024.**

**Ementa: “Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo de acordo com o índice fixado para os servidores públicos municipais”.**

**Autoria: Mesa Diretora Biênio 2023-2024.**

O Projeto de Lei do Legislativo n. 03/2024, de autoria da Mesa Diretora Biênio 2023-2024, dispõe sobre a concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo de acordo com o índice fixado para os servidores públicos municipais.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é da Mesa Diretora, e a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a revisão anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo, de acordo com o índice fixado para os servidores públicos municipais, encontrando amparo legal no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, no artigo 66, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e no art. 2º da Lei Municipal n. 4.303, de 14 de junho de 2017.

Logo, não há problemas neste ponto específico.

Salienta-se que, toda a explicação de caráter jurídico, veio acompanhada com o presente projeto, não restando qualquer dúvida a respeito de sua legalidade, embasada em normas vigentes em nosso ordenamento.

*Daiz Cristina*

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, foi cumprido.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, e não sobre o mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 19 de fevereiro de 2024.

  
**Cristina Cruz**  
**Relatora**

